



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 109 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“ALTERA O DECRETO N°: 102 DE 31 OUTUBRO DE 2017 PARA INCLUIR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA NA MODALIDADE DE ORDEM BANCÁRIA.”

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a unidade de tesouraria estabelecida pela Lei Federal n°: 4.320 de 17 de março de 1964;

Considerando os procedimentos para movimentação dos recursos federais estabelecidos pelo Decreto Federal n°: 7.507 de 25 de julho;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Federal, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União e o Banco do Brasil S.A., que estabelece novos procedimentos para a movimentação de contas referentes as transferências de recursos federais;

Considerando, por fim, o teor do Processo Administrativo n°: 7.939/2017 e a necessidade de incluir o Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência,

D E C R E T A:

Art. 1° - O artigo 1° do Decreto Municipal n°: 102 de 31 de outubro de 2017, passa vigorar acrescido dos §§ 1° e 2°, sendo suprimido o parágrafo único e mantidas as demais disposições:

Art. 1° - A movimentação financeira dos recursos transferidos pela União será realizada exclusivamente por meio eletrônico, na modalidade ORDEM BANCÁRIA, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1° - A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, todos de titularidade do Poder Executivo, será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

realizada exclusivamente por meio eletrônico, na modalidade ORDEM BANCÁRIA, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 2º – Os recursos de que trata este artigo são os depositados em conta específica, aberta para fim próprio, em instituições financeiras oficiais federais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

BARRA DO PIRAÍ, RJ, 16 DE NOVEMBRO DE 2017


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

GP/RCT/SMG/EBMP